



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Edital n° 21/DGPL, de 14 de novembro de 2018**

### **PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO CAMPUS PLANALTINA – 2018**

A Diretora Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, campus Planaltina, nomeada pela portaria n° 148, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2015, seção 02, p.17 no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo Eleitoral para Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do *Campus* Planaltina.

Art. 1º Este edital estabelece datas, normas, procedimentos e prazos para o processo eleitoral para coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do *campus* Planaltina em conformidade com a Resolução 24-2013/CS-IFB.

Art. 2º O pleito para o NAPNE será para ocupar o cargo de coordenador(a), ou seja, 01 (uma) vaga.

Parágrafo Único. Poderão pleitear o cargo de coordenador do NAPNE do *Campus* Planaltina, todos os Servidores Federais efetivos em exercício e Servidores do Governo do Distrito Federal em exercício no *campus* Planaltina.

Art. 3º Os demais membros do NAPNE serão indicados pelo coordenador(a) eleito(a).

Art. 4º O processo dar-se-á por eleição direta, por meio de voto secreto, em um único turno, com a participação de toda a comunidade escolar do *Campus* Planaltina.

Art. 5º Para a inscrição, o interessado em concorrer à eleição para coordenação do NAPNE deverá preencher requerimento de registro de candidatura (ANEXO I) e entregá-lo na Coordenação de Ensino, de **19 a 20 de novembro de 2018, das 9:00 às 19:00 horas**.

Art. 6º A Comissão Eleitoral divulgará lista preliminar de candidaturas no dia **21 de novembro de 2018**.

Art. 7º O (a) candidato que tiver seu pedido de inscrição indeferido poderá apresentar recurso no dia **21 de novembro de 2018, até as 19:00 horas**.

Art. 8º A listagem definitiva dos candidatos será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia **23 de novembro de 2018**.

Art. 9º O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral instituída especificamente para este fim e contará com o apoio dos demais setores do *Campus*.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10º Os candidatos poderão apresentar-se à comunidade escolar do *campus* Planaltina, por meio de campanha eleitoral, no período de **26 a 28 de novembro de 2018**.

Art. 11º Durante o período de campanha eleitoral, não será permitido, sem prejuízo dos demais dispositivos legais:

- I – propaganda de caráter político-partidário;
- II – atividades de campanha fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral;
- III – distribuição de brindes ou camisetas;
- IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- V – ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 12º Estão habilitados a votar para Coordenador(a) do NAPNE do *Campus* Planaltina todos os integrantes da comunidade escolar (Servidores Federais efetivos em exercício; Servidores do Governo do Distrito Federal em exercício no *campus* Planaltina e estudantes)

Art. 13º As votações acontecerão no dia **29 de novembro de 2018, das 9h às 19h**, ininterruptamente.

Parágrafo Único. As atividades escolares previstas para o dia de eleição ocorrerão normalmente.

Art. 14º À Comissão Eleitoral caberá indicar servidores para atuarem no dia da votação, na Mesa Receptora.

Art. 15º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 16º Caberá aos componentes da Mesa:

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 17º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, que deverá ser indicado no momento da inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 18º A Comissão Eleitoral providenciará:

- I- relação dos eleitores (servidores);
- II – formulário em branco para registro dos estudantes eleitores;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Art. 19º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 20º Encerrada a votação, caberá aos componentes da Mesa:

- a) vedar a urna e lavrar a ata da eleição, fazendo constar os nomes dos membros da Mesa Receptora e o número de votos válidos, bem como o registro das ocorrências que porventura ocorreram ao longo do período de votação;
- b) entregar a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 21º A apuração dos votos será realizada no *campus* Planaltina pela Comissão Eleitoral e membros da mesa receptora, e terá início ao final da votação.

Art. 22º O fiscal dos candidatos pode acompanhar a contagem de votos, não podendo interferir no processo.

Art. 23º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas;
- III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- estiverem rasuradas; e/ou
- VI- conter a marcação “voto nulo”.

Art. 24º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 25º- Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 26º- Ao final do processo de apuração será lavrada ata, constando total de votos válidos, nulos e em branco, e a classificação dos candidatos em ordem decrescente.

Art. 27º Contra ato da Comissão Eleitoral Permanente caberá recurso.

Art. 28º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos até as 17hs do dia **03 de novembro de 2018**.

Art. 29º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30° Serão anunciados os resultados preliminares após a finalização da contagem dos votos, no dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 31° Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12hs, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 32° O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Planaltina, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Parágrafo Único – Em havendo apenas um Candidato, será dispensado o processo de votação, sendo necessário, no caso, o registro em Ata pela Comissão Eleitoral, e encaminhamentos da Direção Geral legitimando o processo e o nome do candidato.

Art. 33° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e submetidos à apreciação da Direção do *Campus*.

Art. 34° Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Planaltina-DF, 14 de novembro de 2018.

*Original Assinado*

Edilene Marchi

Diretora Geral do *Campus* Planaltina – IFB

Portaria n 148, de 30 de Janeiro de 2015



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Planaltina.

Nesta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(servidor) (cargo)

MATRÍCULA SIAPE \_\_\_\_\_, solicita o registro de sua candidatura para o NAPNE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB do *Campus* PLANALTINA.

Na ocasião indica \_\_\_\_\_,  
(nome)

portador do CPF nº \_\_\_\_\_ para atuar junto à mesa receptora e junto à Comissão Eleitoral Permanente, no momento de apuração dos votos, na qualidade de FISCAL.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Planaltina-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Candidato)

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente:

- ( ) Homologado  
( ) Não Homologado.

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Planaltina -DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Comissão Eleitoral



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

	Data	Local
Publicação do Edital de Abertura	14/11/2018	Sítio Eletrônico do IFB
Período de Inscrições	19 e 20/11	Coordenação de Ensino
Divulgação do resultado preliminar das Inscrições.	21/11/2018	Sítio Eletrônico do IFB
Apresentação de recursos para inscrições não homologadas	22/11/2018	Sítio Eletrônico do IFB
Divulgação das inscrições homologadas	23/11/2018	Sítio Eletrônico do IFB
Período de Campanha Eleitoral	26 a 28/11/2018	<i>Campus</i>
Votação	29/11/2018	<i>Campus</i>
Apuração dos resultados da votação e divulgação de resultado preliminar	30/11/2018	<i>Campus</i>
Interposição de recursos da votação	03/12/2018	<i>Campus</i>
Divulgação do resultado final da votação	04/12/2018	Sítio Eletrônico do IFB e recepção do campus
Posse do(a) Eleito(a)	17/12/2018	<i>Campus</i>